



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 419, DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza o Executivo a promover a desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial do imóvel de propriedade do senhor José Vieira Mendes ou sucessores, situado na Rua Professor Thomaz Galhardo, neste Município, terreno este que tem as seguintes características: mede 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a referida rua, do lado direito mede 26,60 ms (vinte e seis metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos e nos fundos 10,60 ms (dez metros e sessenta centímetros), confrontando aí e pelo lado direito com terrenos da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba e pelo lado esquerdo onde mede 26,47 ms (vinte e seis metros e quarenta e sete centímetros) confronta com terreno de propriedade do Sr. Alberto da Silva Peralta, encerrando uma área de 279,57 ms (duzentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), existindo no imóvel descrito, um prédio residencial cuja área é de 42,43 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados) tudo conforme planta anexa, que fará parte integrante desta lei.
- Art. 2º - O imóvel acima descrito fica declarado de utilidade pública para os efeitos legais.
- Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo 1º à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, com o fim de nele serem construídas as novas ampliações da referida entidade.
- Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de crédito especial que o senhor Prefeito fica autorizado a abrir até o montante de Cr\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

continua.-



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

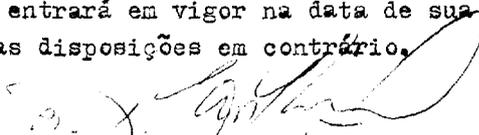
GABINETE DO PREFEITO

Continuação.- Lei nº 419, de 27.09.74 -.

fls. 2

Art. 5º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão fornecidos pela anulação parcial da verba 80.411042/1209 do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Basílio de Moraes Cavalheiro Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância - Balneária de Ubatuba, em 27 de setembro de 1974.

  
Elza Costa Ferreira Soares  
Chefe da Seção

nmrc.-